

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 32.866 de 23 de setembro de 2020**

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Previdência do Servidor, aprovado pelo Decreto nº 29.864 de 20 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

X - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes contra decisões denegatórias de pedidos de concessão ou revisão de benefícios previdenciários;

.....

§ 1º O prazo para interposição do recurso de que trata o inciso X deste artigo será de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência/comunicação da decisão proferida nos autos do processo de concessão ou revisão de benefícios previdenciários.

§ 2º A interposição do recurso deverá ser formalizada junto à Diretoria de Previdência, que o remeterá para análise do COMPRES, juntamente com o processo original de concessão ou de revisão de benefícios previdenciários."  
(NR)

"Art. 16 .....

.....

VIII - designação dos relatores para apreciação de recursos ou de outros assuntos sob exame do COMPRES, nos termos do art. 8º, inciso XIV;

IX - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

§ 1º Não haverá, em hipótese alguma, votação por procuração.

§ 2º Não será designado como relator o conselheiro licenciado ou em gozo de férias regulamentares." (NR)

"Art. 17-A. O relator designado tem o prazo de até a data da próxima reunião ordinária para submeter a matéria a julgamento.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser alterado pelo Presidente, mediante solicitação justificada do relator.

§ 2º Não comparecendo o relator, o julgamento da matéria será adiado para a reunião seguinte.

§ 3º O relator poderá requerer, justificadamente, a realização de diligências, cabendo ao Presidente fixar prazo para o cumprimento da mesma, observando-se o grau de complexidade da diligência, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias." (NR)

"Art. 17-B. O julgamento da matéria constante da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apresentação do relatório e voto;

II - discussão;

III - deliberação."

"Art. 17-C. O relator designado procederá a leitura do seu voto, não podendo ser interrompido com apartes ou pedidos de informação.

§ 1º Colocada a matéria em discussão, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra pelo tempo necessário, pedindo esclarecimentos ao relator sobre a matéria em debate.

§ 2º O conselheiro somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão nas hipóteses de concessão de aparte ou para apresentar fato novo, ficando o relator com direito à palavra final no debate." (NR)

"Art. 18. Encerrada a discussão, com as considerações finais do relator, proceder-se-á a votação.

§ 1º A votação será nominal e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria.

§ 2º Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo e apresentá-lo na reunião seguinte, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de setembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda